



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

DETENTORA

Razão Social: **VILSON DA SILVA BRUM - EPP**
Logradouro: AV. OLEGARIO MACIEL, Nº 386, LOJA, BAIRRO: INDUSTRIA
UBA/MG – CEP: 36.502-000
CNPJ: 11.038.785/0001-08 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 001335332.00-24
TEL.: (32) 3531-9443, E-mail: vilsonlicita@gmail.com.

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VILSON DA SILVA BRUM - EPP**; CNPJ: 11.038.785/0001-08 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 001335332.00-24, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Vilson da Silva Brum, portador (a) da Carteira de Identidade n.º M-5.175.412, residente e domiciliado(a) na Rua Paraná, n.º. 29, bairro Chiquito Gazolla, na cidade de Ubá/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2013, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preço** para a contratação de empresa para futuras e eventuais prestações de serviços de execução de extensão de rede elétrica, instalação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

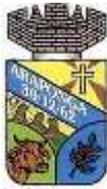
pontos de iluminação pública, locação de gerador de energia, bem como aquisição de materiais elétricos dentre outros itens correlatos, ambos descritos e especificados no anexo I deste Edital. Os serviços e/ou materiais serão contratados e/ou adquiridos de forma parcelada, de acordo com a necessidade do município, não se admitindo à licitante vencedora, exigência de pedido mínimo.

ANEXO I

DO VALOR

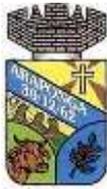
Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 703.923,00(setecentos e três mil e novecentos e vinte três reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	AQUISIÇÃO DE REFLETOR HOLOFOTE DE LED PRETO, POTÊNCIA DE 200W, TEMPERATURA DE COR BRANCO FRIO (6000-6500K) OU SUPERIOR, GRAU DE PROTEÇÃO IP66, ÂNGULO DE ABERTURA DE 120º, VIDA ÚTIL DE 50.000 HORAS OU SUPERIOR, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E SUPORTE PARA FIXAÇÃO. PRODUTO HOMOLOGADO NO INMETRO.	UNID	50	218,00	10.900,00
4	Base com haste para Rele	UNID	300	10,30	3.090,00
6	Bocal receptáculo para lâmpadas tipo E40	UNID	100	13,20	1.320,00
11	Cabo 35,0 mm - 750v	METRO	1000	35,22	35.220,00
13	CABO FLEXIVEL PARALELO 2 X 075 MM 750V	METRO	12000	1,50	18.000,00
14	CABO FLEXIVEL PARALELO 2 X 2,5 MM 750V	METRO	5000	5,25	26.250,00
15	CABO FLEXIVEL PARALELO 2 X 4,0 MM 750V	METRO	3000	8,10	24.300,00
23	Cabo P.P 2 x 0,75mm	METRO	5000	3,00	15.000,00
24	Cabo P.P 2 x 2,5mm	METRO	4000	6,94	27.760,00
25	Cabo P.P 3 x 1,5mm	METRO	3000	6,00	18.000,00
26	Cabo P.P 3 x 2,5mm	METRO	4000	9,73	38.920,00
27	Cabo P.P 3 x 4,0mm	METRO	1000	14,80	14.800,00
32	Disjuntor bipolar dim 50 Ap 220V 4,5KA	UNID	60	36,90	2.214,00
33	DISJUNTOR BIPOLAR DIM 63 AP	UNID	60	36,90	2.214,00
34	Disjuntor bipolar nema 2 x 30 Ap	UNID	60	77,88	4.672,80
35	Disjuntor bipolar nema 2 x 40 Ap	UNID	60	84,70	5.082,00
36	Disjuntor bipolar nema 2 x 50 Ap	UNID	60	84,70	5.082,00
37	Disjuntor tripolar dim 32Ap	UNID	60	47,52	2.851,20
38	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 40 AP	UNID	60	47,52	2.851,20
39	Disjuntor tripolar dim 40Ap 240/415V 4,5 KA	UNID	60	47,52	2.851,20
40	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 50 AP	UNID	60	47,52	2.851,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

41	Disjuntor TRIPOLAR dim 50 Ap CURVA C	UNID	60	47,52	2.851,20
42	DISJUNTOR UNIPOLAR DIM 10 AP	UNID	60	9,25	555,00
43	Disjuntor Unipolar dim 20 Ap	UNID	60	9,25	555,00
44	Disjuntor Unipolar dim 25 Ap CURVA C	UNID	60	9,25	555,00
45	Disjuntor Unipolar dim 32 Ap CURVA C	UNID	60	9,25	555,00
46	Disjuntor Unipolar dim 40 Ap	UNID	60	9,25	555,00
49	FIO PARALELO 2 X 0,75MM	UNID	10000	1,58	15.800,00
51	haste cobreada 2 metros	UNID	200	43,56	8.712,00
52	ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA 30 LEDS	UNID	250	18,99	4.747,50
53	LAMPADA ELETRONICA 34W 127V	UNID	300	17,40	5.220,00
54	Lampada LED 15W Bivolt	UNID	200	12,28	2.456,00
55	Lampada LED 20W Bivolt	UNID	200	19,51	3.902,00
56	Lampada LED 30W Bivolt	UNID	300	30,36	9.108,00
57	Lampada LED 40W Bivolt	UNID	100	49,00	4.900,00
58	Lampada LED 50W Bivolt	UNID	100	64,28	6.428,00
59	LÂMPADA LED T8, POTÊNCIA DE 09W, ÂNGULO DE FACHO 145º, FLUXO LUMINOSO 900 LUMES, IRC≥80, TCC 6500K, (Lâmpada tuboled, 600mm, tecnologia LED, corpo em vidro, temperatura de cor 6500k, Índice de Reprodução de Cor (IRC) maior ou igual 80, vida útil mínima da luminária 25.000 horas, fluxo luminoso efetivo mínimo 900 lumens e eficiência luminosa mínima de 100 lumens/watt. Tensão de alimentação autorange, esquina de ligação somente de um dos lados da lâmpada tendo do lado oposto os pinos em aberto, garantia mínima de 3 anos, aprovada pela Inmetro, com certificado Procel comprovada no endereço http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View={B70B5A3C-19EF-499D-B7BC-D6FF3BABE5FA}). A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PRODUTO COM A QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITO ACIMA.	UNID	100	14,52	1.452,00
60	LÂMPADA LED TUBE T8, POTÊNCIA DE 18W, ÂNGULO DE FACHO 145º, FLUXO LUMINOSO 1850 LUMES, IRC≥80, TCC 6500K, (Lâmpada tuboled, 1200mm, tecnologia LED, corpo em vidro, temperatura de cor 6500k, Índice de Reprodução de Cor (IRC) maior ou igual 80, vida útil mínima da luminária 25.000 horas, fluxo luminoso efetivo mínimo 1.800 lumens e eficiência luminosa mínima de 100 lumens/watt. Tensão de alimentação autorange, esquina de ligação somente de um dos lados da lâmpada tendo do lado oposto os pinos em aberto, garantia mínima de 3 anos, aprovada pela Inmetro, com certificado Procel comprovada no endereço http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View={B70B5A3C-19EF-499D-B7BC-D6FF3BABE5FA}). A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PRODUTO COM A QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITO ACIMA.	UNID	300	17,56	5.268,00
84	Reator para lâmpada vapor de sódio, tipo eletromagnético, para uso externo , com partida rápida, com ignitor incorporado de 220v - Frequência de alimentação de 50 a 60hz, com fator de potência 0,92, amplitude de tensão do ignitor de 3,0 Kv a 4,5 Kv, para lâmpada de 150w , NBR 14305.	REATOR	300	137,28	41.184,00
85	Reator para lâmpada vapor de sódio, tipo eletromagnético, para uso externo , com partida rápida, com ignitor incorporado de 220v - Frequência de alimentação de 50 a 60hz, com fator de potência 0,92, amplitude de tensão do ignitor de 3,0 Kv a 4,5 Kv, para lâmpada de 150w , NBR 14305.	UNID	120	137,28	16.473,60
87	Reator para lâmpada vapor de sódio, tipo eletromagnético, para uso externo , com partida rápida, com ignitor incorporado de 220v - Frequência de alimentação de 50 a 60hz, com fator de potência 0,92, amplitude de tensão do ignitor de 3,0 Kv a 4,5 Kv, para lâmpada de 250w , NBR 14305.	REATOR	500	165,53	82.765,00
89	Reator para lâmpada vapor de sódio, tipo eletromagnético, para uso externo , com partida rápida, com ignitor incorporado de 220v - Frequência de alimentação de 50 a 60hz, com fator de potência 0,92, amplitude de tensão do ignitor de 3,0 Kv a 4,5 Kv, para lâmpada de 250w , NBR 14305.	UNID	70	165,53	11.587,10
90	Reator para lâmpada vapor de sódio, tipo eletromagnético, para uso externo , com partida rápida, com ignitor incorporado de 220v - Frequência de alimentação de 50 a 60hz, com fator de potência 0,92, amplitude de tensão do ignitor de 3,0 Kv a 4,5 Kv, para lâmpada de 400w , NBR 14305.	UNID	400	212,30	84.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

91	Reator para lâmpada vapor de sódio, tipo eletromagnético, para uso interno , com partida rápida, com ignitor incorporado de 220v -Frequência de alimentação de 50 a 60hz, com fator de potência 0,92, amplitude de tensão do ignitor de 3,0 Kv a 4,5 Kv, para lâmpada de 250w , NBR 14305.	REATOR	200	158,30	31.660,00
94	Refletor LED 100 W	UNID	100	123,80	12.380,00
95	Refletor LED 50 W	UNID	200	64,55	12.910,00
96	Rele Fotoeletronico, 127V / 60 HZ , tensão nominal 105 a 305 Vca , corrente maxima 10A, grau de protecao IP 67.	RELE	1500	23,63	35.445,00
97	Rele Fotoeletronico, 127V/220V / 60 HZ , tensão nominal 105 a 305 Vca, corrente maxima 10A, grau de protecao IP 67, ou superior.	UNID	800	23,63	18.904,00
106	<u>REFLETOR CORPO EM ALUMÍNIO SOQUETE ROSCA E-40, PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W</u>	UNID	50	81,90	4.095,00
107	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM LED, FLUXO LUMINOSO DE 2200 LÚMENS OU SUPERIOR, 02 FAROIS, EM ABS AJUSTÁVEIS, 42 LEDS POR FAROL OU SUPERIOR, BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA PARA 2 HORAS OU SUPERIOR, TEMPERATURA DE COR DO LED 6000 - 7000K, GRAU DE PROTEÇÃO IP-20 OU SUPERIOR. PRODUTO COM GARANTIA DE 02 ANOS OU SUPERIOR.	UNID	50	275,00	13.750,00
VALOR TOTAL DO PARTICIPANTE VILSON DA SILVA BRUM – EPP				R\$ 703.923,00	

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços e materiais registrados, as especificações dos serviços, dos materiais, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial n°. 030/2021 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

§ 1º - Tratando-se de itens referente à prestação de serviços, o preço deverá ser cotado considerando a prestação dos serviços descritos e especificados no anexo I, devendo estar incluso, todo e qualquer tipo de material, uso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ferramentas e equipamentos, transporte de materiais e/ou equipamentos necessárias à execução dos serviços, custos com deslocamento de pessoal, diárias, estadia e alimentação, disponibilização de todos os equipamentos de proteção aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, realizar a sinalização adequada do local de execução dos serviços, todos e quaisquer custos necessários com a elaboração de projeto elétrico, encaminhamento e acompanhamento junto à Energisa S/A até a respectiva aprovação, pagamentos de ARTs, etc. A empresa deverá dar início à execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

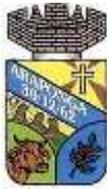
§ 2º - Tratando-se da aquisição de materiais elétricos, o preço deverá ser cotado, considerando a disponibilidade dos itens solicitados no prazo de até 03 (três dias úteis a contar da data de solicitação, devendo os mesmos, ser entregues junto ao município de Araponga/MG, sem qualquer custo adicional, não se admitindo a exigência de pedido mínimo.

§ 3º - Tratando-se da locação de caminhão e/ou gerador, o preço deverá ser cotado por diária conforme anexo I, devendo ser disponibilizado ao município no prazo de até 03 (três) dias após a solicitação de serviços. 7.9 - No preço proposto para cada item, devese estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, materiais, serviços, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

§ 4º - **A não prestação dos serviços e/ou não entrega dos materiais no prazo e nas condições acima estipuladas, acarretará a notificação da empresa para a execução e/ou entrega no prazo de 01 (um) dia útil e alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral da respectiva Ata de Registro de Preço.**

§ 5º - **É dever do proponente vencedor, estar regular perante aos órgãos de fiscalização e controle, inerentes à prestação dos serviços objeto desta licitação.**

§ 6º - A Detentora poderá submeter os serviços executados à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir todas as especificações dos serviços executados para com aqueles descritos no edital. Caso seja atestada a qualidade inferior ao licitado, o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador, pois em hipótese alguma será aceito serviço que não possua a qualidade descrita no anexo I.

Parágrafo Terceiro - A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a refazer à suas expensas o serviço que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para fazê-lo, sem custos adicionais para o município.

No preço devera estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, transporte, mão de obra, dentre outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o n.º da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas execuções.

XII - emitir relatório mensal dos serviços efetivamente executados no período, constando a data, NF, Órgão/Local de execução, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Araponga /MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Araponga/MG obriga-se a:

I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Araponga/MG efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo dos serviços e/ou materiais efetivamente solicitados e executados, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao pedido, mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - No preço reajustado, deverá ser sempre mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o percentual de desconto em relação ao preço praticado pela empresa para os usuários à época da licitação.

Parágrafo Quarto — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo em conformidade com a Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Sexto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Araponga.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 10º (décimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 02 (dois) dias poderá a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, rescindir a ATA, ficando a detentora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

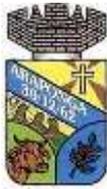
Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Araponga;

b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2021 e subsequente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2021, da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, sob os n.º. 02.04.25.752.0060.1.109 AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA – 4.4.90.51 Obras e Instalacoes – 02.04.25.752.0060.2.239 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA – 3.3.90.39 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 030/2021 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ervália/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Araponga/MG, ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

VILSON DA SILVA BRUM - EPP

CNPJ: 11.038.785/0001-08

DETENTORA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: